

**USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS**

CNPJ/MF 60.894.730/0001-05

NIRE 313.000.1360-0

Companhia Aberta

**COMUNICADO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS**

**Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS** (“Usiminas” ou “Companhia”), nos termos do inciso XXXII do artigo 33 da Resolução CVM nº 80/2022, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral a seguinte transação com parte relacionada:

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Partes Relacionadas</b>     | Usiminas, Exiros B.V. (“Exiros”), e Exiros Br Ltda. (“Exiros Brasil”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Relação com a Companhia</b> | <p>A Exiros é uma empresa constituída segundo as leis dos Países Baixos, enquanto a Exiros Brasil é uma subsidiária integral da Exiros constituída segundo as leis do Brasil.</p> <p>A Exiros gere uma rede global de empresas especializadas em compras e suprimentos, presente em 19 países, que oferecem uma ampla gama de serviços e soluções integradas para clientes industriais que abrangem toda a cadeia de suprimentos, incluindo busca e gestão de fornecedores, compras gerenciadas por categoria, e planejamento e gestão de estoque. A Exiros também fornece materiais para diversos clientes industriais ao redor do mundo por meio de sua empresa <i>trader</i>.</p> <p>A Exiros e a Exiros Brasil são sociedades controladas pelo grupo Ternium/Tenaris (“Grupo T/T”), controlador da Companhia.</p> |
| <b>Data da Operação</b>        | <p>Contrato de Serviços Locais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Data de assinatura: 10 de agosto de 2026</li><li>• Data de início de vigência: 1º de outubro de 2026.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                           | <p>Contrato de Trading Internacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Data de assinatura e início de vigência: 10 de agosto de 2026.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Objeto e Principais Termos e Condições da Operação</b> | <p>A operação compreende duas contratações distintas, porém correlatas, para a prestação de serviços de suprimentos à Usiminas:</p> <p><b>(A) Contrato de Serviços Locais</b> (<i>Services Agreement</i> com a Exiros Brasil): Contratação da Exiros Brasil para a prestação de todos os serviços relacionados às atividades de suprimentos para compras nacionais da Usiminas, incluindo padronização de materiais, certificação de fornecedores, gestão de compras de materiais e serviços (exceto compra de aço e contratações de serviços atualmente não realizadas pela área de Suprimentos da Usiminas, como escritórios de advocacia e contabilidade), logística e atividades relacionadas à importação. O contrato tem prazo inicial de 4 (quatro) anos a partir de 1º de outubro de 2026, renovável automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano, podendo ser rescindido por qualquer das partes, sem penalidade, a qualquer momento mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias. A remuneração da Exiros Brasil consistirá em uma taxa anual fixa denominada em Reais, calculada com base no custo anual da estrutura de Suprimentos da Usiminas imediatamente anterior à data de início da prestação dos serviços, com reduções progressivas aplicáveis ao longo da vigência do contrato, de modo que a remuneração da Exiros Brasil será inferior ao custo atual da estrutura própria de suprimentos da Usiminas. O contrato prevê, ainda, mecanismo de limitação da remuneração (<i>cap</i>) a partir do terceiro ano de vigência, pelo qual a taxa anual</p> |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>ficará limitada ao menor entre (i) o custo-base da estrutura de suprimentos com todas as reduções progressivas já aplicadas e (ii) os custos efetivos de pessoal e operação da Exiros Brasil atribuíveis à prestação dos serviços, acrescidos de margem pré-definida (mecanismo de “<i>Cost-Plus Cap</i>”). Adicionalmente, a partir do segundo ano de vigência, a Usiminas pagará à Exiros Brasil montante anual fixo referente a licenças de sistemas de tecnologia da informação, em valor inferior e em substituição às licenças atualmente contratadas e pagas pela Companhia. Estima-se que a contratação gerará economias recorrentes à Companhia, tanto em custos de suprimentos quanto em custos de estrutura de suprimentos e licenças de <i>software</i> relativas às atividades de suprimentos. A Usiminas detém amplos direitos de controle e supervisão sobre os serviços prestados, incluindo o direito de veto sobre cada operação proposta pela Exiros Brasil, direito de inspecionar, monitorar e supervisionar a prestação dos serviços de forma contínua, e direito de recusar qualquer negociação conduzida pela Exiros Brasil em nome da Usiminas. A Exiros Brasil está igualmente obrigada a fornecer relatórios gerenciais periódicos detalhados sobre as atividades de compras. O contrato é regido pela lei brasileira, com arbitragem na ICC em São Paulo.</p> <p><b>(B) Contrato de <i>Trading</i> Internacional</b> (<i>Non-Exclusive Procurement Master Agreement</i> com a Exiros B.V.): Contratação da Exiros para a realização de atividades de <i>trading</i> internacional, consistentes na compra de produtos solicitados pela Usiminas no mercado internacional e posterior revenda à Usiminas. A</p> |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                               | <p>contratação é não exclusiva e sem obrigação de volume mínimo. O contrato tem prazo inicial de 4 (quatro) anos a partir de 10 de agosto de 2026, renovável automaticamente por períodos sucessivos de 1 (um) ano, podendo ser rescindido por qualquer das partes, por conveniência, sem penalidade, mediante notificação por escrito. O preço de cada transação corresponderá à soma de: (i) o preço do material comprado junto ao fornecedor; (ii) os custos diretos efetivos (como frete e custos financeiros); e (iii) as taxas de <i>trading</i> devidas à Exiros, cujos percentuais são pré-estabelecidos no contrato para cada categoria de produto, variando conforme a natureza e complexidade do item adquirido. A partir do segundo ano de vigência, as taxas de <i>trading</i> aplicáveis serão reduzidas conforme previsto contratualmente. O contrato prevê obrigação de <i>gross-up</i> para assegurar que o montante líquido efetivamente recebido pela Exiros seja igual ao valor integral sem retenções ou deduções fiscais. O valor total do Contrato de <i>Trading</i> Internacional dependerá do volume de compras internacionais efetivamente realizadas ao longo do período. O contrato é regido pela lei do Estado de Nova York (EUA), com arbitragem na ICC em Nova York.</p> <p>Caberá exclusivamente à Usiminas definir os critérios de fornecimento e as condições gerais dos contratos de compra.</p> |
| <p><b>Razões pelas quais a administração da Companhia entende que a operação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado</b></p> | <p>A administração da Usiminas avaliou a contratação considerando, entre outros fatores, (i) comparação entre preços atualmente praticados pela Companhia nas suas compras de suprimentos e preços estimados das compras a serem feitas pela Exiros Brasil e a Exiros (líquidos das <i>trading fees</i>) no âmbito das</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>respectivas contratações; (ii) comparação entre o custo atual da estrutura de Suprimentos da Usiminas e a remuneração proposta para os serviços a serem prestados pela Exiros Brasil, que prevê reduções progressivas ao longo da vigência e mecanismo de <i>cost-plus cap</i> a partir do terceiro ano, resultando em remuneração inferior ao custo atual da estrutura própria de suprimentos; assim como economias estimadas com substituição de licenças de <i>software</i> atualmente contratadas pela Companhia, (iii) ausência de exclusividade ou obrigação de volume mínimo no Contrato de <i>Trading</i> Internacional; (iv) preservação da autonomia da Usiminas na definição dos critérios e condições de contratação de fornecedores; (v) existência de amplos direitos de controle e supervisão; e (vi) possibilidade de término dos contratos sem penalidade.</p> <p>A decisão de contratar a Exiros fundamentou-se nas seguintes razões: (i) a alta especialização da Exiros no setor siderúrgico, com atuação junto a empresas do porte da Usiminas, não encontra equivalente direto entre prestadores independentes de serviços de suprimentos no mercado; (ii) a plataforma global de suprimentos da Exiros, que já gerencia volumes anuais significativamente maiores que os volumes das compras da Usiminas, proporciona poder de barganha e condições de compra que não poderiam ser replicados pela própria Usiminas, nem por outros prestadores independentes de serviços de suprimentos no mercado; (iii) a integração dos processos de suprimentos da Usiminas à plataforma global da Exiros permite ganhos de eficiência, qualidade e redução de custos que</p> |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                             | <p>uma contratação com terceiros não viabilizaria na mesma medida; e (iv) os mecanismos contratuais de proteção adotados — incluindo os direitos de controle e veto e o mecanismo de <i>Cost-Plus Cap</i> no Contrato de Serviços Locais, a não exclusividade no Contrato de <i>Trading</i> Internacional, e a possibilidade de rescisão sem penalidade em ambos contratos— asseguram que os interesses da Usiminas sejam preservados de forma contínua durante toda a vigência dos contratos.</p> <p>Diante disso, a administração da Usiminas entende que a contratação da Exiros atende ao interesse da Companhia e foi estruturada com observância a condições comutativas.</p> |
| <p><b>Eventual participação da contraparte, de seus sócios ou administradores no processo de decisão da Companhia acerca da Operação ou de negociação da Operação como representantes da Companhia, descrevendo essas participações</b></p> | <p>Não houve participação da Exiros, da Exiros Brasil, de seus respectivos administradores e/ou do Grupo T/T na tomada de decisão pela Usiminas acerca da contratação em tela, assim como tais pessoas tampouco participaram da negociação da operação como representantes da Usiminas. Adicionalmente, os membros do Conselho de Administração da Companhia vinculados ao Grupo T/T abstiveram-se de deliberar sobre a matéria na reunião do órgão realizada em 23 de julho de 2026.</p>                                                                                                                                                                                           |

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2026.

**Diego Eduardo García**

Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores